

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTEL,
REALIZADA NO DIA CINCO DE
JULHO DO ANO DOIS MIL E
DEZASSETE

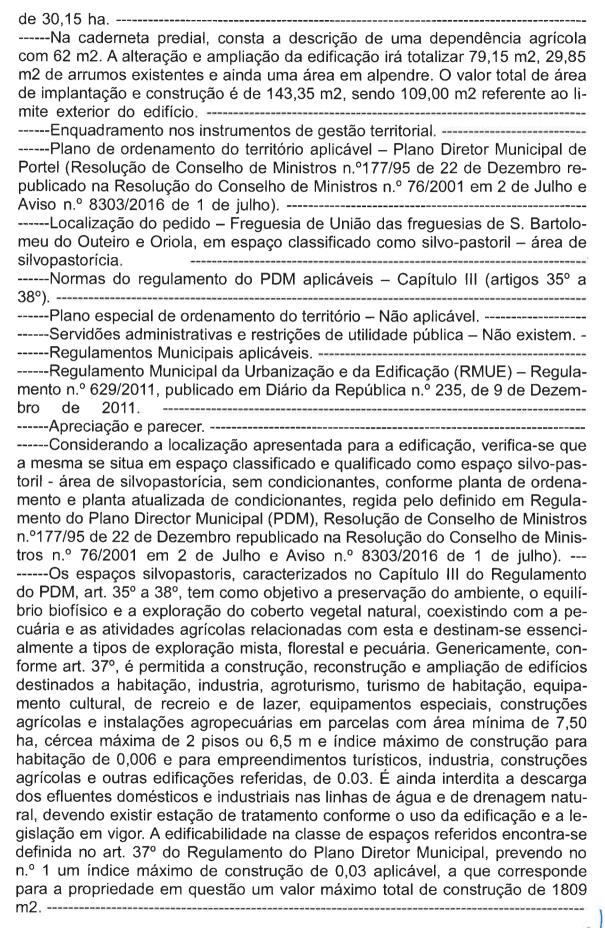
| <u>DEZASSETE</u> |
|---|
| Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dezassete, nesta vila de |
| Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a |
| mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: |
| PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo |
| VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha |
| |
| José Francisco Carriço Sabino |
| Luís Miguel Caeiro Tojo |
| Carlos Manuel Zambujo Couquinha |
| Pelas dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos o senhor |
| Presidente declarou aberta a presente reunião: |
| <u>I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA</u> |
| A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de |
| Tesouraria, referente ao dia quatro de julho de dois mil e dezassete, o |
| qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.749.163,74 |
| (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e três |
| euros e setenta e quatro cêntimos) |
| <u>II - PROPOSTA DE PROTOCOLO COM A ABAE NO ÂMBITO DO</u> |
| PROGRAMA ECO-ESCOLAS |
| A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o protocolo com a |
| ABAE para estabelecimento de pareceria entre esta e o Município de |
| Portel no âmbito do Programa Eco-Escolas, no ano letivo 2016/2017, onde |
| se insere a Escola EB 2,3 D. João de Portel e que implica um pagamento |
| |
| do valor de 70,00 € (setenta euros), o qual fica anexo à presente ata, dela |
| fazendo parta integrante. |
| III – LICENÇA – CONSTUÇÃO DE HABITAÇÃO – RUA PADRE MANUEL |
| LIMA, LOTE N.º 28, MONTE DO TRIGO - REQUERENTE CARLOS |
| ANTÓNIO RODRIGUES GASPAR RIBEIRO |
| Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o |
| sequinte teor: |
| o game toon |

| "Pretende o requerente proceder à construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio, no Loteamento Habitacional de Monte do Trigo. A presente operação urbanística, sujeita a comunicação prévia de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, será sujeita ao regime de licenciamento por opção do requerente, de acordo com o definido no n.º 6 do artigo 4.º, expressa no requerimento inicial. |
|---|
| Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial |
| Localização do pedido – Loteamento Habitacional de Monte do Trigo – Monte do Trigo, em espaço classificado como urbanizável |
| 40°)Outras normas legais e regulamentares aplicáveis – Planta de síntese do loteamento e respetivo regulamento |
| Regulamentos Municipais aplicáveisRegulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011 |
| Apreciação e parecerO projeto apresentado prevê a construção de uma edificação destinada a habitação, tipologia tipo T3, com um piso acima da cota de soleira. O projeto engloba ainda a construção de anexo para garagem |
| Conformidade com condicionantes do loteamento – planta de sínteseCondicionantes do loteamento – quadro síntese |

| Condicionantes do loteam | ento – quadro síntese | Construção comunicada |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Área de implantação | 170.80 | 170.80 |
| Área de construção | 170.80 | 170.80 |
| Área da cave | | € |
| Área do anexo | 40.00 | 36.11 |
| Área da garagem | • | - |
| Número de fogos | 1 | 1 |
| N.º pisos acima da | 1 | 1 |
| soleira | | |
| N.º pisos abaixo da | 0 | 0 |
| soleira | | |
| Cércea máxima | 3.50 | 3.50 |



| A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, |
|--|
| do requerente José Joaquim do Carmo Campainha |
| |
| CUSTÓDIO DA SILVA TENDEIRO, N.º 36, ORIOLA - REQUERENTE JOSÉ |
| JOAQUIM DO CARMO CAMPAINHA |
| Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o |
| seguinte teor: |
| "Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como habi- |
| tação ao edifício existente, localizado no perímetro urbano de Oriola |
| O presente edifício corresponde ao anterior lote 18 do Bairro Económico |
| Luz Clara, licenciada por processo municipal de 1975 em nome de Custódio |
| António Campainha, com licença de obras n.º 16, de 18/02/1975, referente a |
| uma moradia com área de 85 m ² |
| Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial |
| Plano de ordenamento do território aplicável - Plano Diretor Municipal de |
| Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro re- |
| publicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e |
| Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho) |
| Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classifica- |
| do como urbano. |
| Normas do regulamento do PDM aplicáveis - Capitulo IV (artigos 39º a |
| 41°) |
| Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem |
| Regulamentos Municipais aplicáveis |
| Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regula- |
| mento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezem- |
| bro de 2011, |
| Apreciação e parecer |
| O lote possui uma área total de 250,00 m2, dos quais 85,00 m2 de área |
| coberta, referentes a um edifício destinado a habitação, tipo T2. A restante área destina-se a logradouro. |
| O pedido reúne as condições legais e regulamentares para ser concedida |
| a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto |
| no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo |
| Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro." |
| A Câmara Municipal tomou conhecimento da licença de autorização |
| de utilização como habitação ao edifício existente, concedida ao reque- |
| rente José Joaquim do Carmo Campainha |
| V - LICENÇA (INCLUI LEGALIZAÇÃO) ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO |
| DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO - PRÉDIO "HERDADE DA POM- |
| BEIRA" (ARTIGO 9 SECÇÃO D RÚSTICO, S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO |
| - REQUERENTE SILVÉRIO & RELVAS, LDA |
| Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o |
| seguinte teor: |
| "Pretende o requerente proceder à alteração e ampliação de um edifício |
| destinado a habitação, bem como à legalização da construção existente, no |
| prédio rústico acima mencionado, na freguesia de União das freguesias de S. |
| Bartolomeu do Outeiro e Oriola. A propriedade em questão tem uma área total |



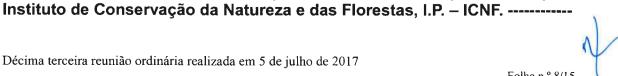


| bro de 2011 |
|--|
| Apreciação e parecer |
| Considerando a localização apresentada para as edificações, verifica-se |
| que as mesmas se situam em espaço classificado e qualificado como espaço |
| silvo-pastoril - área de silvopastorícia, sem condicionantes, conforme planta de |
| ordenamento e planta atualizada de condicionantes, regida pelo definido em |
| Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), Resolução de Conselho de Mi- |
| nistros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho |
| |
| de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho) |
| Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento |
| do PDM, art. 35° a 38°, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilí- |
| brio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pe- |
| cuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essenci- |
| almente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, con- |
| forme art. 37°, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios |
| destinados a habitação, industria, agroturismo, turismo de habitação, equipa- |
| mento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais, construções |
| agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 |
| ha, cércea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para |
| habitação de 0,006 e para empreendimentos turísticos, industria, construções |
| agrícolas e outras edificações referidas, de 0.03. É ainda interdita a descarga |
| dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natu- |
| ral, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a le- |
| gislação em vigor. A edificabilidade na classe de espaços referidas encontra-se |
| definida no art. 37º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, prevendo no |
| n.º 1 um índice máximo de construção de 0,03 aplicável, a que corresponde |
| para a propriedade em questão um valor máximo total de construção de 9045 |
| m2 |
| As edificações em questão destinam-se a dependências agrícolas, concre- |
| tamente como armazém, e telheiro fechado lateralmente destinado a abrigar al- |
| faias agrícolas |
| Conformidade com o Plano Diretor Municipal |
| Art. 37°, n.° 1 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis |
| Área mínima da parcela – 7,5 ha; |
| Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; |
| Índice máximo de construção – 0.03 |
| Área do prédio – 30,15 ha |
| Área de construção a legalizar– 305,00 m2 |
| Área de construção total – 305,00 m2 (índice – 0,001) |
| Cércea – 6,50 m |
| |
| O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformida- |
| de com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arqui- |
| tetura para legalização de obras de construção de um edifício destinado a ar- |
| mazém agrícola e telheiro, reúne condições de ser aprovado." |
| A Câmara municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquite- |
| tura para legalização de obras de construção de um edifício destinado a |
| armazém agrícola e telheiro, do requerente Silvério & Relvas, Lda |

| <u>VII – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE ALTERAÇÃO –</u> |
|--|
| RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 9, ALQUEVA - REQUERENTE LÚCIA DE JESUS |
| RAMOS FIALHO NEGREIROS |
| Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o |
| seguinte teor: |
| "Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização |
| relativamente à obra de alteração da fração de um edifício destinado a habita- |
| ção, localizado no perímetro urbano de Alqueva |
| A obra licenciada possui alvará de obras de alteração n.º 08/2017, emitido |
| em 21/04/2017, com prazo d |
| A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabi- |
| lidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezem- |
| bro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exce- |
| ções previstas no n.º 2 do art. 64º |
| Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no |
| n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edifica- |
| ção), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como não se |
| observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as |
| normas legais e regulamentares aplicáveis |
| Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico |
| responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser |
| concedida." |
| A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a autorização de utili- |
| |
| zação relativamente à obra de alteração da fração de um edifício destina- |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Ne- |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros <u>VIII – PEDIDO DE PARECER REFERENTE AO PROGRAMA DE RECU-</u> |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros <u>VIII – PEDIDO DE PARECER REFERENTE AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA HERDADE DO PERAL, FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO,</u> |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Ne- greirosVIII – PEDIDO DE PARECER REFERENTE AO PROGRAMA DE RECU- PERAÇÃO DA HERDADE DO PERAL, FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO, PROPRIEDADE DE SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PERAL, S.A., APRESEN- |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho NegreirosVIII – PEDIDO DE PARECER REFERENTE AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA HERDADE DO PERAL, FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO, PROPRIEDADE DE SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PERAL, S.A., APRESENTADO PELO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P. – ICNF |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros. VIII – PEDIDO DE PARECER REFERENTE AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA HERDADE DO PERAL, FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO, PROPRIEDADE DE SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PERAL, S.A., APRESENTADO PELO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P. – ICNF Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |
| do a habitação, concedida à requerente Lúcia de Jesus Ramos Fialho Negreiros |

-----Na descrição técnica efetuada sobre o programa de recuperação é assegurado o respeito pelas faixas de gestão de combustível e faixas de proteção a linhas de água. ----------A área em análise é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área eventualmente a regar a partir de Algueva (PDM Planta de Ordenamento), parcialmente condicionado (área a noroeste do monte do Peral Grande) por RAN e por REN - Áreas de máxima infiltração (PDM Planta Atualizada de Condicionantes). ----------Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. Nestes espaços foram identificadas as áreas previstas para regadio dentro do sistema do Algueva. ----------Na área sinalizada a noroeste do monte do Peral Grande, o acima descrito é compatibilizado com o estabelecido no regime jurídico da RAN, publicado no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. Refiro aqui que este decreto-lei integra na definição de "atividade agrícola" a atividade económica do setor primário que tem por fim a produção de bens, entre outras, de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa. ----------Nas áreas da REN integradas no sistema "Áreas de máxima infiltração", tal como determinado no artigo 13.º do regulamento do PDM, são proibidas todas as ações poluidoras, designadamente a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos, uma vez são áreas de elevada permeabilidade, onde é feita a recarga dos aquíferos. -----------Na área sinalizada a noroeste do monte do Peral Grande, acresce ainda a compatibilização com o estabelecido no regime jurídico da REN publicado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. A ação de recuperação descrita estará sujeita a apresentação de comunicação prévia junto da CCDR Alentejo, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. ---------Ponderando sobre o teor do PDM, designadamente sobre o constante no seu Regulamento, o Programa de Reabilitação apresentado para a "Herdade do Peral" tem acolhimento no preconizado neste instrumento de gestão do território." -----------A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o parecer referente ao Programa de Recuperação da Herdade do Peral, Freguesia de Monte do

Trigo, propriedade de Sociedade Agrícola do Peral, S.A., apresentado pelo

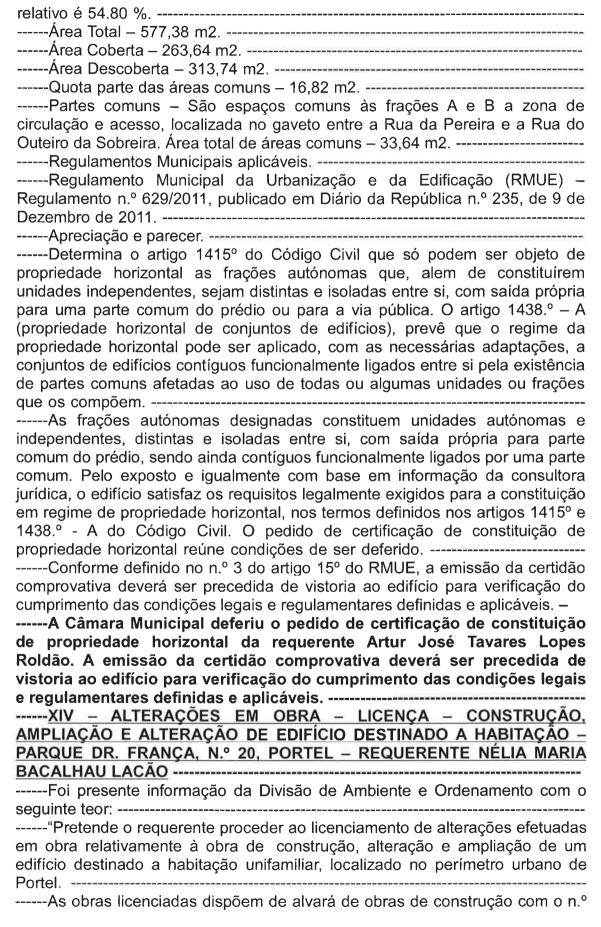


| <u>IX – VISTORIA – ALOJAMENTO LOCAL – RUA DA DOROA, N.º 24, AMI-</u> |
|---|
| EIRA – REQUERENTE ANDREW DAVID COOPER |
| Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o |
| seguinte teor: |
| "Alojamento Local – registo n.º 45049/AL |
| Determina o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de |
| alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, |
| alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015 de 23 de abril, que os estabelecimentos |
| de alojamento local são sujeitos a vistoria, em sequência da apresentação da |
| mera comunicação prévia para registo do estabelecimento. A vistoria destina-se |
| à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º, sem |
| prejuízo dos demais poderes de fiscalização, (art. 8.º) |
| Efetuada nova vistoria em 20/06/2017, verificou-se que o estabelecimento |
| de alojamento local cumpre os requisitos estabelecidos no art. 6º assim como |
| os demais requisitos constantes do decreto." |
| A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da vistoria realizada |
| para confirmação dos requisitos estabelecidos para alojamento local - re- |
| querente Andrew David Cooper |
| X - VISTORIA – ALOJAMENTO LOCAL – RUA DO OUTEIRO DE BEJA, |
| N.º 16, PORTEL – REQUERENTE JOHN DAVID RODGERS |
| Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o |
| seguinte teor: |
| "Alojamento Local – registo n.º 47309/AL. |
| Determina o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de |
| alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, |
| alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015 de 23 de abril, que os estabelecimentos |
| de alojamento local são sujeitos a vistoria, em sequência da apresentação da |
| mera comunicação prévia para registo do estabelecimento. A vistoria destina-se |
| à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º, sem |
| prejuízo dos demais poderes de fiscalização, (art. 8.º) |
| Efetuada nova vistoria em 22/06/2017, verificou-se que o estabelecimento |
| de alojamento local cumpre os requisitos estabelecidos no art. 6º assim como |
| os demais requisitos constantes do decreto." |
| A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da vistoria realizada |
| para confirmação dos requisitos estabelecidos para alojamento local - requerente John David Rodgers |
| XI - VISTORIA – ALOJAMENTO LOCAL – RUA DO OUTEIRO DE BEJA, |
| N.º 17, PORTEL – REQUERENTE JOHN DAVID RODGERS |
| Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o |
| seguinte teor: |
| "Alojamento Local – registo n.º 44556/AL. |
| Determina o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de |
| alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, |
| alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015 de 23 de abril, que os estabelecimentos |
| de alojamento local são sujeitos a vistoria, em sequência da apresentação da |
| mera comunicação prévia para registo do estabelecimento. A vistoria destina-se |
| à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º, sem |
| prejuízo dos demais poderes de fiscalização, (art. 8.º) |
| Efetuada nova vistoria em 30/05/2017, verificou-se que o estabelecimento |

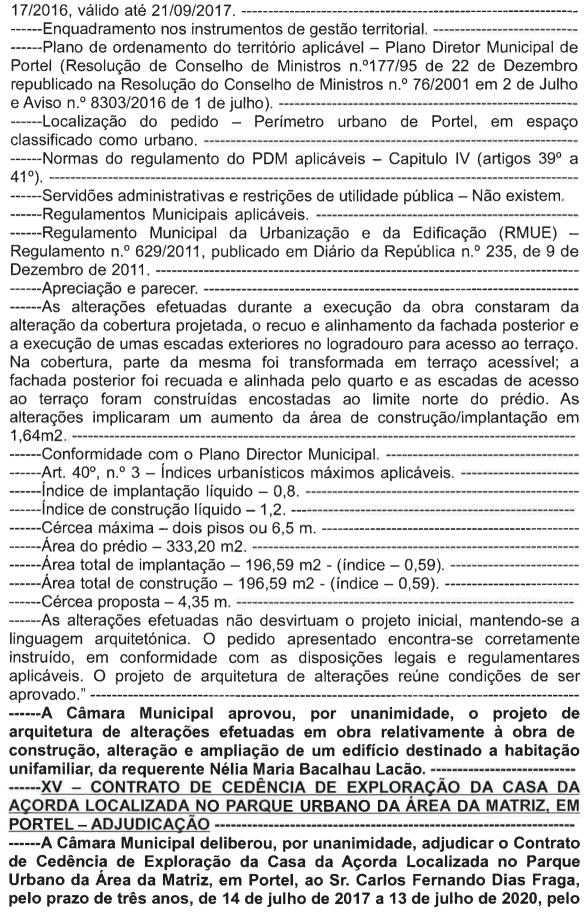


| de alojamento local cumpre os requisitos estabelecidos no art. o assim como |
|--|
| os demais requisitos constantes do decreto." |
| A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da vistoria realizada |
| para confirmação dos requisitos estabelecidos para alojamento local - re- |
| querente John David Rodgers |
| XII - ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA - OBRAS DE |
| ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO - RUA DE ÉVORA, N.º 10, AMIEIRA - |
| REQUERENTE JOSÉ ANTÔNIO CHARRUA SERRA |
| Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o |
| seguinte teor: |
| |
| "Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio |
| urbano, localizado no perímetro urbano de Amieira. |
| Apreciação e parecer. |
| O edifício em questão é uma construção que foi alvo de um processo de |
| legalização (processo n.º 68/17), destinada a habitação e se encontra em fase |
| de concessão de autorização de utilização. Este edifício insere-se no prédio |
| urbano com o artigo matricial n.º 752, descrito na conservatória do registo |
| predial sob o n.º 542/20070411, situado na Rua de Évora n.º 10 e com alvará |
| de utilização n.º 30/2010 |
| Considerando a localização assinalada e a numeração existente neste |
| largo assim como os edifícios e prédios sem numeração, deverá ser atribuído a |
| este edifício o número 9 de polícia do Largo do Poço." |
| A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o número 9 |
| |
| de noticia do Largo do Poco, em Amieira, do reguerente José António |
| de polícia do Largo do Poço, em Amieira, do requerente José António |
| Charrua Serra. |
| Charrua SerraXIII - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL - EDIFÍCIOS |
| Charrua SerraXIII – CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO – RUA DA PEREIRA, N.º 16 E 18, AMIEIRA – |
| Charrua SerraXIII – CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO – RUA DA PEREIRA, N.º 16 E 18, AMIEIRA – REQUERENTE ARTUR JOSÉ TAVARES LOPES ROLDÃO |
| Charrua Serra |
| Charrua SerraXIII – CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO – RUA DA PEREIRA, N.º 16 E 18, AMIEIRA – REQUERENTE ARTUR JOSÉ TAVARES LOPES ROLDÃOFoi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: |
| Charrua Serra |
| Charrua Serra |
| Charrua SerraXIII — CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL — EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO — RUA DA PEREIRA, N.º 16 E 18, AMIEIRA — REQUERENTE ARTUR JOSÉ TAVARES LOPES ROLDÃOFoi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: |
| Charrua Serra |
| Charrua SerraXIII — CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL — EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO — RUA DA PEREIRA, N.º 16 E 18, AMIEIRA — REQUERENTE ARTUR JOSÉ TAVARES LOPES ROLDÃOFoi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: |
| Charrua Serra |
| Charrua Serra |
| Charrua Serra |
| Charrua Serra |
| Charrua SerraXIII — CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL — EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO — RUA DA PEREIRA, N.º 16 E 18, AMIEIRA — REQUERENTE ARTUR JOSÉ TAVARES LOPES ROLDÃO |
| Charrua Serra |
| Charrua Serra |
| Charrua SerraXIII — CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL — EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO — RUA DA PEREIRA, N.º 16 E 18, AMIEIRA — REQUERENTE ARTUR JOSÉ TAVARES LOPES ROLDÃO |
| Charrua Serra |
| Charrua Serra |
| Charrua SerraXIII – CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO – RUA DA PEREIRA, N.º 16 E 18, AMIEIRA – REQUERENTE ARTUR JOSÉ TAVARES LOPES ROLDÃO |
| Charrua SerraXIII — CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL — EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO — RUA DA PEREIRA, N.º 16 E 18, AMIEIRA — REQUERENTE ARTUR JOSÉ TAVARES LOPES ROLDÃOFoi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: |
| Charrua SerraXIII — CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL — EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO — RUA DA PEREIRA, N.º 16 E 18, AMIEIRA — REQUERENTE ARTUR JOSÉ TAVARES LOPES ROLDÃO |
| Charrua SerraXIII — CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL — EDIFÍCIOS DESTINADOS A HABITAÇÃO — RUA DA PEREIRA, N.º 16 E 18, AMIEIRA — REQUERENTE ARTUR JOSÉ TAVARES LOPES ROLDÃOFoi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: |









| montante mensal de 366,00 € (trezentos e sessenta e seis euros), |
|---|
| acrescidos de IVA à taxa legal em vigorXVI — CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ |
| CONCERTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL - RESCISÃO DO |
| CONTRATO |
| Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o |
| seguinte teor: |
| "O Sr. José António Ferro apresentou um requerimento com o pedido de |
| rescisão do Contrato de Cedência de Exploração do Café Concerto do |
| Auditório Municipal de Portel que celebrou com o Município de Portel em 8 de |
| março de 2017, com efeitos a partir do dia 7 de agosto de 2017, ao abrigo da |
| cláusula 8.ª |
| A cláusula 9.ª do referido contrato estipula que é celebrado pelo prazo de |
| três anos e poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, |
| com pré-aviso escrito de pelo menos 60 dias, sem direito a indemnização. O |
| requerente não apresentou o pedido com 60 dias de antecedência, no entanto, |
| dado que o requerente não tem condições para continuar a explorar o Café |
| Concerto, será prudente a Câmara deliberar autorizar a rescisão do referido |
| contrato." |
| A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a rescisão do |
| contrato celebrado em 8 de março de 2017 com o Sr. José António Ferro, |
| para Cedência de Exploração do Café Concerto do Auditório Municipal de |
| Portel, com efeitos a partir do dia 7 de agosto de 2017, ao abrigo do disposto na cláusula 8.ª |
| XVII - CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE |
| EXPLORAÇÃO DO CAFÉ CONCERTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE |
| PORTEL |
| A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura |
| de concurso para contrato de cedência de exploração do Café Concerto |
| do Auditório Municipal de Portel. |
| Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o programa de |
| concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, |
| dela fazendo parte integrante |
| XVIII – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE |
| ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO - RUA DE ÉVORA, N.º 10, AMIEIRA - |
| REQUERENTE JOSÉ ANTÓNIO CHARRUA SERRA |
| Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o |
| seguinte teor: |
| "Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de alteração e |
| ampliação para edifício destinado a habitação, localizado no espaço urbano de |
| Amieira |
| A legalização foi deferida por deliberação final da Câmara municipal em |
| reunião de 21/06/2017 |
| Esta construção, anteriormente usada como garagem e funcionando como |
| anexo do edifício principal, insere-se num prédio que foi objeto de intervenção |
| (processo municipal n.º 214/08), tendo sido licenciadas obras de alteração na edificação principal destinada a habitação (alvará de utilização n.º 30/2010) |
| edificação principal destinada a habitação (alvará de utilização n.º 30/2010)Apreciação e parecer |
| |



| O pedido está instruído com os elementos instrutorios aplicaveis a preten- |
|--|
| são, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utili- |
| zação prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e uti- |
| lizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, |
| |
| reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autoriza- |
| ção de utilização ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do De- |
| creto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º |
| 136/2014, de 9 de setembro." |
| A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a legalização de |
| obras de alteração e ampliação de edifício destinado a habitação do re- |
| querente José António Charrua Serra e tomou conhecimento da autoriza- |
| ção de utilização como habitação concedida |
| XIX - COMUNICAÇÃO REFERENTE À CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO |
| DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, DE 31 DE MAIO A 21 DE |
| JUNHO DE 2017, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º |
| |
| 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO (LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA |
| 2017) |
| Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o |
| seguinte teor: |
| "Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da Lei n.º |
| 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017), o |
| Presidente do Órgão Executivo deve comunicar ao Órgão Executivo, a relação |
| de contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, no prazo de |
| 30 dias após a assinatura do contrato, pelo que envio em anexo, uma relação |
| dos contratos de aquisição de serviços renovados ou celebrados com o |
| Município de Portel entre o dia 31 de maio de 2017 e 21 de junho de 2017 |
| |
| Os contratos que constam desta comunicação foram celebrados tendo em |
| conta as normas do Código dos Contratos Públicos aplicáveis e em |
| cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º da Lei do Orçamento de |
| Estado para 2017 |
| Deverá o Sr. Presidente remeter esta comunicação para ser presente na |
| próxima reunião do Órgão Executivo para conhecimento." |
| A Câmara Municipal tomou conhecimento da relação de contratos de |
| aquisição de serviços celebrados ou renovados com o Município de |
| Portel de 31 de maio e 21 de junho de 2017 |
| XX - APROVAÇÃO DA 11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA |
| DESPESA E 11.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE |
| INVESTIMENTOS PARA 2017 |
| Foi presente, para aprovação, a 11.ª Alteração ao Orçamento da Despesa |
| |
| e 11.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017 no valor de |
| 12.800,00 € (doze mil e oitocentos euros), acompanhada da informação da |
| Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: |
| "Remeto, em anexo, a proposta de realização da 11.ª Alteração ac |
| |
| Orçamento e 11.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para |
| |
| aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro |
| aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de FevereiroEsta Alteração Orçamental justifica-se pela necessidade de reforçar a |
| aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro |

THE

| A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 11.ª Alteração ao Orçamento e a 11ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2017, no montante total de 12.800,00 € (doze mil e |
|---|
| oitocentos euros) |
| XXI – APROVAÇÃO EM MINUTA |
| Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual |
| foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada |
| Para constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será |
| assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim, |
| Haria Rosa Garcia Carpea |
| Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi |
| |

1- Concente

Aprovada por sma miconicho em 19/07/2017

O Presidente da Camara,

- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -